



16 ABR. 2025

REQUERIMENTO Nº 187 DE 2025.
 (Vereadora Marilis Fernandes)

APROVADO

16/04

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>319</u>	HORA: <u>11:08</u>
DATA: <u>04 FEV 2025</u>	
<u>Carimbo / Assinatura</u>	

Requer à Senhora Secretária Municipal de Saúde, Luana Nunes, que seja realizado uma Campanha Permanente de Orientação sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável em Gurupi – Tocantins.

Pedro Morais
Vereador

Senhor Presidente,

A Vereadora que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** a esta presidência, para que envie expediente a Secretária Municipal de Saúde, Sr.ª Luana Nunes, que seja realizado uma Campanha Permanente de Orientação sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável em Gurupi – Tocantins.

JUSTIFICATIVA

Diane
VEREADORA
DA VITÓRIA DOS BICHOS

Matheus Monteiro
Vereador

O presente Requerimento tem como objetivo instituir a Campanha Permanente de Orientação e Conscientização sobre o Envelhecimento Ativo e Saudável no Município de Gurupi.

Dados da OMS (Organização Mundial da Saúde) mostram que até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo em número de idosos. Sendo assim, cresce a necessidade de discutirmos formas de orientação e conscientização permanente sobre o envelhecimento ativo e saudável, que poderão ser regulamentadas e conscientizadas pelo Poder Executivo por meio de provisões especiais, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

O Envelhecimento ativo e o processo de otimização das oportunidades de saúde, participação e segurança, com objetivo de melhorar a qualidade de vida à medida que as pessoas ficam mais velhas. O objetivo do envelhecimento ativo e aumentar a expectativa de uma vida saudável e a qualidade de vida para todas as

Ronaldo Lira
Vereador
Partido PRD

Walter Coelho
Vereador Republicanos
Gurupi-TO

Célia Lima
Vereadora

Débora Ribeiro
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes

peças que estão envelhecendo, inclusive as que são frágeis, fisicamente incapacitadas e que requerem cuidados.

No aspecto formal, a Indicação encontra respaldado nos artigos 30, I, da Constituição Federal, segundo o qual compete ao Município legislar sobre assunto de interesse local, não havendo iniciativa reservada para a matéria. Há que se destacar, ademais, que não decorre nenhuma inconstitucionalidade do fato de um projeto de lei dispor, em seu objeto, sobre a instituição de normas gerais sobre a orientação e conscientização sobre o envelhecimento ativo e saudável no Município de Gurupi.

É a justificativa.

Gabinete da Vereadora Marilis Fernandes, aos dois dias do mês de janeiro de 2025.


Vereadora Marilis Fernandes
PDT